

I — por meio da Divisão de Benefícios:
a) proceder a inscrição dos servidores estaduais, contribuintes da Pensão Mensal;
b) registrar e manter atualizados os assentamentos dos contribuintes;

c) manter a documentação relativa aos contribuintes da Pensão Mensal e dos outros regimes, bem como o arquivo dos respectivos processos;
d) promover exame, cálculo, partilha para pagamento da Pensão Mensal e regimes remanescentes;
e) expedir declarações decorrentes de seus registros e assentamentos;

II — por meio da Divisão de Contribuintes:

a) manter o cadastro dos contribuintes da Pensão mensal;
b) controlar, junto aos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada, o repasse das contribuições relativas à Pensão Mensal, mediante acompanhamento individualizado;
c) proceder a inscrição dos servidores municipais das Prefeituras Municipais que mantenham convênio com a Autarquia;

d) efetuar os cálculos necessários ao reajuste de descontos ou a sua sustação, relativamente à contribuição de funcionários e servidores afastados do serviço público.

e) planejar e executar a informatização de seus serviços;
f) manter o controle de todos os processos relativos à sua área de atuação;

III — por meio da Divisão de Carteiras Autônomas:

a) inscrever os contribuintes das Carteiras Autônomas, administradas pela Autarquia;

b) registrar e manter atualizados os assentamentos, manter a documentação respectiva e arquivar processos de contribuintes das Carteiras Autônomas;

c) efetuar cálculos necessários ao recolhimento de contribuições ou pagamento de benefícios;

d) autorizar e conceder benefícios a contribuintes de acordo com a legislação respectiva.

Artigo 19 — Ao Departamento de Atividades Complementares cabe a coordenação da área das Carteiras Complementares, compreendendo as seguintes atribuições:

I — por meio da Divisão de Carteira Predial:

a) promover o financiamento de casa própria e seus contribuintes;

b) inscrever contribuintes e manter a documentação adequada aos objetivos da Divisão;

c) organizar planos para atendimento dos contribuintes e propor normas para sua execução;

d) propor planos de modificação dos regulamentos da Carteira Predial, quando necessário;

e) promover a exata execução dos convênios firmados com entidades do Sistema Financeiro da Habitação;

f) promover a fiscalização da manutenção dos imóveis da Autarquia;

g) promover a distribuição dos imóveis retomados pela Autarquia;

II — por meio da Divisão de Engenharia:

a) proceder a estudos de projetos, concorrências e orçamentos, reajustamentos e preços, bem como a trabalhos de Agrimensura;

b) organizar o cadastro e os mapas de valores de imóveis do Estado, mantendo atualizado os serviços de estatística correspondentes;

c) avaliar obras do Estado;
d) fiscalizar e manter a conservação dos próprios da Autarquia;

e) vistoriar e fiscalizar obras de contribuintes e outras, executadas sob qualquer regime no Estado;

f) proceder a vistorias técnicas solicitadas por unidade da Autarquia;

g) autorizar modificações nos imóveis financiados;

III — por meio da Divisão de Carteiras Complementares:

a) coordenação de toda sistemática que envolva a orientação, recebimento de documentação, aprovação e liberação dos financiamentos para os contribuintes inscritos, nos períodos de férias ou de licenças-prêmio;

b) coordenação de toda sistemática de atendimento, recepção de documentação, análise e seleção, aprovação e liberação dos pedidos de bolsas de estudo reembolsáveis, aos funcionários e servidores e dependentes inscritos.

c) coordenação de toda sistemática que envolva orientação, recepção, aprovação e liberação dos financiamentos odontológicos, de acordo com a legislação pertinente;

d) controle da arrecadação das Carteiras Complementares;

e) coordenação da descentralização dos serviços prestados pela Autarquia, por meio dos Escritórios Regionais e Postos de Atendimento existentes no Interior do Estado;

IV — por meio da Divisão Médica:

a) atendimento médico-ambulatorial aos funcionários da Autarquia;

b) exames e laudos médicos junto às Carteiras Autônomas;

c) pesquisa e elaboração de trabalhos científicos.

Artigo 20 — Ao Departamento de Administração e Finanças cabe coordenar as áreas administrativas e financeiras da Autarquia por meio das seguintes atribuições:

I — por meio da Divisão de Contabilidade e Finanças:

a) elaborar o Orçamento-Programa anual da Autarquia e das Carteiras Autônomas;

b) elaborar a programação financeira e orçamentária da Autarquia e das Carteiras Autônomas;

c) executar o Orçamento da Autarquia e das Carteiras Autônomas;

d) organizar, executar e controlar os serviços de Contabilidade;

e) promover e controlar os recebimentos e pagamentos da Autarquia e das Carteiras Autônomas;

f) manter sob guarda e valores pertencentes à Autarquia e a terceiros;

g) apresentar o balanço anual e balancete, na forma regulamentar;

h) centralizar e controlar toda arrecadação efetuada setorialmente;

II — por meio da Divisão de Pessoal:

a) administrar o pessoal da Autarquia;

b) tomar providências cabíveis nas comemorações cívicas, lutos oficiais e demais cerimônias;

c) planejamento, pesquisa e orientação para recrutamento e seleção de pessoal com conseqüente acompanhamento;

d) inscrever, em livro próprio, as dívidas ativas da Autarquia, para efeito de fornecimento de certidões;

III — por meio da Divisão de Material e Serviços:

a) manter adequado o serviço de comunicações administrativas;

b) operar trabalhos de administração de material e administração de transportes;

c) controle de depósito dos materiais de consumo;

d) manutenção da limpeza, conservação e vigilância dos imóveis em que funciona a Autarquia;

IV — por meio do Serviço Atuarial:

a) calcular as reservas matemáticas e fundos de garantia;

b) calcular o valor de resgate de pensões mensais, pecúlios e aposentados;

c) analisar a evolução das operações realizadas pela Autarquia;

d) elaborar novos planos previdenciários;

e) realizar aplicações financeiras;

f) elaborar tabelas financeiras e atuariais;

g) exercer as funções de consultoria técnico-atuarial das unidades da Autarquia;

h) propor medidas de interesse da Autarquia, decorrentes de seus estudos e pesquisas;

V — por meio do Serviço de Microfilmagem: coordenação e execução de todo o sistema de microfilmagem da documentação dos órgãos da Autarquia.

Artigo 21 — A Procuradoria Jurídica tem por atribuições:

I — defender a Autarquia, judicial e extrajudicialmente, por meio de seus Procuradores de Autarquia;

II — representar a Autarquia como Autora nas ações judiciais;

III — exercer as funções de consultoria jurídica da Superintendência, do Conselho Consultivo e dos demais órgãos da Autarquia;

IV — dirigir e orientar o funcionamento da Biblioteca Jurídica;

V — prestar serviços de apoio jurídico aos órgãos da Autarquia.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal

Artigo 22 — Na elaboração do seu quadro de pessoal, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP) adotará, obrigatoriamente, plano de classificação de funções, com retribuições compatíveis com as do mercado de trabalho.

Artigo 23 — O provimento de cargo ou função do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP) será feito mediante sistema de seleção.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos cargos ou funções de confiança como tal definido no Quadro de Pessoal da Autarquia.

Artigo 24 — O Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP) será fixado pelo Governador do Estado.

Artigo 25 — Aos servidores do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP), pertencentes à parte Especial de seu Quadro de Pessoal, aplica-se o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 26 — Os cargos da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Autarquia poderão ser reclassificados para sua adaptação às necessidades dos serviços da Autarquia ou para sua harmonização com a política salarial, mediante decreto governamental.

Artigo 27 — É vedado o afastamento de servidores do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP) sem prejuízo de seus vencimentos ou salários, salvo no estrito interesse da Autarquia.

CAPÍTULO VIII

Da Gestão Financeira

Artigo 28 — O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP), atendendo a normas estaduais aplicáveis às entidades autárquicas, adotará os seguintes instrumentos de administração financeira:

I — orçamento de custeio e de investimento;

II — programação financeira;

III — plano e sistema de contabilidade de custos, de forma a permitir as seguintes análises:

a) econômica;

b) financeira e

c) operacional.

Artigo 29 — As aquisições, serviços e obras serão realizadas de acordo com os princípios da licitação e normas estaduais vigentes, bem assim as alienações de bens de móveis e imóveis, ficando estas, sujeitas a prévia autorização legislativa.

§ 1.º — Excetuam-se do disposto neste artigo as alienações de imóveis realizadas para atendimento das finalidades próprias da Autarquia.

§ 2.º — O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP) manterá cadastro de contratantes, indicativos de sua capacidade financeira e operacional, bem como de seu comportamento em relação à Autarquia.

Artigo 30 — Por ocasião do balanço, serão calculadas as reservas técnicas que se destinem a garantir os contratos que envolvam contingência de vida, assim como as reservas ou fundos para as operações de caráter financeiro.

Parágrafo único — Estabelecidos os fundos e as reservas referidas neste artigo, todo o "superavit" econômico apurado, inclusive o decorrente de outras operações de crédito e capitais, será anualmente creditado ao fundo de previdência.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 31 — O detalhamento das atribuições, descritas nos artigos 18 a 21 deste regulamento, bem como a subordinação das unidades citadas no § 2.º do seu artigo 7.º e outras normas necessárias ao funcionamento da Autarquia, serão fixadas por portaria do Superintendente.

Artigo 32 — Serão realizadas, pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado, as inspeções de saúde necessárias ao licenciamento de servidores do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (IPESP).

Artigo 33 — Serão submetidos à aprovação do Secretário da Administração os atos que devam ser definitivamente aprovados pelo Governador do Estado.

Artigo 34 — Serão submetidos à aprovação do Governador do Estado, além dos atos atribuídos a sua competência por disposições constitucionais ou leis federais:

I — os planos e programas, de trabalho;

II — as aquisições de equipamentos de processamento de dados e

III — as tabelas de preços, taxas e serviços de Autarquia, quando, no interesse público, lhe for determinado.

DECRETO N.º 30.551, DE 3 DE OUTUBRO DE 1989

Introduz disposições e modificações no Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983, e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1987, e

Considerando a necessidade de concentrar em um único órgão as atividades musicais desenvolvidas na Secretaria da Cultura;

Considerando a conveniência de adequar a estrutura da Secretaria da Cultura à nova realidade na área de música;

Considerando a possibilidade de dotar-se a Administração Pública de um órgão que abranjerá desde a instrução elementar até a formação de regentes e

Considerando que será um órgão fundamentado na relação universal da música com outras áreas e que não se restringirá aos currículos e programas tradicionais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam inseridos no Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983, os seguintes dispositivos:

I — as alíneas "i" e "j", ao inciso I, do artigo 3.º, com a seguinte redação:

"i) — Universidade Livre de Música;

j) — Biblioteca Pública do Estado."

II — o inciso II, do artigo 3.º, com a seguinte redação:

"II — Administração Descentralizada:

a) — Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa;

b) — Fundação Memorial da América Latina."

III — a Seção IX e os artigos 15-B, 15-C e 15-D, ao Capítulo II, com a seguinte redação:

"Seção IX

Da Universidade Livre de Música

Artigo 15-B — A Universidade Livre de Música, unidade com nível de Departamento, compreende:

I — Conselho Superior;

II — Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

III — Corpo Técnico;

IV — Centro de Iniciação;

V — Corpos Experimentais;

VI — Corpos Semi-Profissionais, com:

a) — Orquestra Sinfônica Juvenil do Estado de São Paulo;

b) — Orquestra Sinfônica Juvenil do Litoral;

c) — Banda Sinfônica Juvenil do Estado de São Paulo;

d) — Corpos Profissionais, com:

a) — Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo;

b) — Banda Sinfônica do Estado de São Paulo;

c) — Orquestra — Jazz Sinfônica do Estado de São Paulo;

lo;

VIII — Movimento Coral do Estado de São Paulo;

IX — Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos", de Tatuí, com:

a) — Diretoria;

b) — Conselho Técnico-Administrativo CTA;

c) — Congregação;

d) — Seção de Expediente e Arquivo;

e) — Seção de Finanças;

f) — Seção de Biblioteca, Museu e Fonoteca;

g) — Seção de Atividades Complementares;

h) — Secretaria;

X — Serviço de Administração, com:

a) — Diretoria;

b) — Seção de Expediente;

c) — Seção de Comunicações Administrativas;

d) — Seção de Reprografia;

XI — Serviço de Finanças, com:

a) — Diretoria;

b) — Seção de Orçamento e Custos;

c) — Seção de Despesa;

d) — Seção de Programação Financeira e Pagamentos.

Artigo 15-C — O Conselho referido no inciso I do artigo 15-B deste decreto será composto por 5 (cinco) membros, um dos quais será seu Presidente, indicados pelo Secretário da Cultura e nomeados pelo Governador do Estado, e terá a atribuição de estabelecer as diretrizes e atividades a serem desenvolvidas pela Universidade Livre de Música bem como a acompanhar sua execução.

Artigo 15-D — As unidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso V e o inciso VII, do artigo anterior contam, cada uma, com um Serviço Técnico de Apoio, com a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Seção Técnica;

III — Seção de Administração."

IV — o Capítulo V-A, ao Título V e os artigos 81-A, 81-B, 81-C, 81-D, 81-E, 81-F, 81-G, 81-H e 81-I, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V-A

Da Universidade Livre de Música

Seção I

Das Atribuições Gerais

Artigo 81-A — A Universidade Livre de Música tem as seguintes atribuições:

I — formar e aperfeiçoar crianças, jovens e adultos na área de música, em todos os níveis;

II — promover e difundir a música em todas as suas modalidades;

III — organizar e manter um arquivo musical e um banco de partituras;

IV — desenvolver projetos e programas de pesquisa, integrando a música com outras áreas;

V — criar espaços para debates e discussões, visando o aperfeiçoamento dos profissionais da área de música.